

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 22 de julho de 2022, entre a Emissora e a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, sala 1401, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Instrução CVM 60**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem

certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para fdias@cpsec.com.br e psantos@cpsec.com.br e do Agente Fiduciário para claims@vortex.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br, em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

- (a) quando pessoa física, documento de identidade;
- (b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Instrução CVM nº 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e,

cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Instrução CVM nº 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

*_*_*_*_*

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 11 DE MARÇO DE 2025 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) aprovar a declaração do vencimento antecipado do Lastro e, conseqüentemente, o resgate total dos CRI, com fundamento na cláusula 8.1, alínea “vii” do Lastro e cláusula 6.1 do Termo de Securitização, tendo em vista a aprovação, por unanimidade, de 100% (cem por cento) dos titulares de certificados de recebíveis imobiliários da 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª e 319ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S/A., em assembleia especial realizada em 23 de janeiro de 2025, do vencimento antecipado do lastro da operação supracitada e resgate antecipado total dos certificados de recebíveis imobiliários correspondentes, conforme Fato Relevante publicado em 10 de fevereiro de 2025 no sistema FundosNet CVM e no website da Emissora;

[☐] **APROVAR**

[☐] **REJEITAR**

[☐] **ABSTER-SE**

[☐] **SUSPENPER A DELIBERAÇÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA MELHOR ANÁLISE PELO INVESTIDOR**

(ii) aprovar a declaração do vencimento antecipado do Lastro e, conseqüentemente, o resgate total dos CRI, com fundamento na cláusula 8.1, alínea “xii” do Lastro e cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de LTV sem a devida recomposição pela Devedora nos meses de novembro de 2024 a janeiro de 2025, nos termos da Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, sendo certo que eventual rejeição desta matéria não implicará em renúncia à prerrogativa descrita na cláusula 8.1, alínea “xii” do Lastro, tampouco do disposto na cláusula 9.3.3. do Termo de Securitização;

[☐] **APROVAR**

[☐] **REJEITAR**

[☐] **ABSTER-SE**

(iii) em caso de **rejeição** das matérias deliberadas nos itens “i” e “ii” da Ordem do Dia, aprovar a incorporação da Multa por Descumprimento devida pelo desenquadramento do LTV de janeiro/2025, conforme prevista na cláusula 7.3.2 do Lastro, ao saldo devedor da Emissão em 20/03/2025 e, em caso de novos descumprimentos do LTV, verificados a partir de 20/02/2025 (inclusive), toda e qualquer Multa por Descumprimento será mensalmente

incorporada ao saldo devedor da Emissão nas respectivas Datas de Aniversário, a partir de 20/03/2025 (inclusive)

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(iv) aprovar a ratificação da contratação, por conta e ordem da Devedora, e às expensas do Patrimônio Separado, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários a realização da presente assembleia, em conformidade com o contrato de honorários, disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

Conflito de Interesses:

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito ☐ Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Titular de CRI reconhece que as deliberações serem tomadas em Assembleia poderão ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGT.

Local:	São Paulo
Data:	[...] de [...] de 2025
Assinatura:	